



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussiape

1

Sexta-feira • 19 de Maio de 2023 • Ano • Nº 2084

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

**Editais..... 02 a 40.**



## ***Editais***

---



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Rua 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023-CR.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023**

---

**Objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do município de Jussiape/BA.

---

**INFORMAÇÕES GERAIS**

1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 9 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



---

**1. MODALIDADE LICITATÓRIA:**

Credenciamento Público nº 001/2023-CR

---

**2. REGÊNCIA LEGAL**

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

---

**3. UNIDADES INTERESSADAS**

Secretaria Municipal de Educação,

---

**4. OBJETO**

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do município de Jussiape/BA, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 07 DA REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DA BAHIA e RECOMENDAÇÃO Nº 17/2018 MPF.

---

**5. Data e horário para recebimento dos documentos relativos à habilitação, proposta anexos do credenciamento.**

**Data:** A entrega da documentação ocorrerão a partir do dia 22 de maio de 2022, das 08:00 h às 14:00h, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Jussiape, situada na Praça 9 de Julho, s/n, centro, Jussiape – Bahia, permanecendo em aberto para qualquer novos interessados.

---

**6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS– MINUTA DO CONTRATO**

7. O Prazo de execução dar-se-á do dia da assinatura do contrato por 12 meses.

---

**8. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.**

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Jussiape, situada na Praça 9 de Julho, s/n, centro, Jussiape – Bahia, ou pelo e-mail: zoraidemspereira@hotmail.com ou telefone (77) 3414-210.

ZORAIDE MARIA SOUZA PEREIRA  
Presidente da CPL

---

**9. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

---



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Rua 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



**9.1.** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do município de Jussiape/BA.

**9.2.** Considerando que o diagnóstico atual do sistema de transporte escolar de Jussiape demanda ações emergenciais capazes de garantir a continuidade da prestação do serviço regulamentado, deverá realizar procedimento único, por meio de credenciamento, para que padronize os vínculos de operação no sistema de transporte escolar municipal, remunerado por meio de contrato entre o prestador e o usuário/contratante.

**9.3.** Terão prioridade de contratação MEI e pessoas físicas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

**9.4.** O objeto contratado pela administração pública possui caráter contínuo, **podendo** o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

---

## **10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

---

**10.1.** Poderão participar do presente credenciamento externo as pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam todas as exigências previstas no regulamento e legislação vigente e, em especial quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

**10.2. Não poderão participar deste Credenciamento:**

**10.2.1.** Pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal:

**10.2.2.** Pessoas jurídicas ou físicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**10.2.3.** Sob a forma de consórcio.

**10.2.4.** Pessoas Jurídicas ou físicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal,

**10.2.5.** Pessoa Jurídica ou Física que estejam em débito com o Município de Jussiape

**10.2.6.** Que possuam vínculo familiar com agente político da Prefeitura Municipal de Jussiape

**10.2.6.1.** Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 9 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



**10.3.** Este credenciamento definirá as pessoas físicas e jurídicas habilitadas, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços ao Município de JUSSIAPE – BAHIA, e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos

**10.3.1.** As empresas e ou pessoas físicas concorrentes deverão se inteirar dos serviços a serem prestados e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução

**10.3.2.** A celebração do Contrato e a conseqüente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para o Município de Jussiape, não podendo o credenciado, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

## **11. DA INSCRIÇÃO PARACREDENCIAMENTO**

**11.1.** As inscrições ficarão abertas no decorrer do ano a contar da data subsequente à publicação deste Edital, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

**11.2.** Os interessados deverão realizar o credenciamento por meio de preenchimento do requerimento de credenciamento, **conforme modelo anexo**, devendo protocolizá-lo, juntamente com a documentação indicada, diretamente no setor de licitação, na Praça 9 de Julho, s/n, centro – Jussiape-Bahia, em dias úteis, das 8:00 às 14:00 horas, a partir do dia 14/06/2022.

**11.3.** Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- a- Procuração particular com firma reconhecida ou procuração pública; e
- b- documento de identidade do procurador.

**11.4.** Para a condução e julgamento dos processos de credenciamento, será nomeada, por Portaria do Chefe do Poder Executivo de Jussiape, uma comissão composta por 3 (três) membros, com a indicação do respectivo Presidente.

## **12. DA ENTREGAS DOS ENVELOPES**

**12.1.** O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horários abaixo especificados:

- a) As entregas da documentação ocorrerão a partir do dia 22 de fevereiro de 2022 na Prefeitura Municipal de Jussiape com sede à Praça 9 de Julho, s/n, centro – Jussiape-Bahia, permanecendo em aberto para qualquer novos interessados.

**12.2.** Horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, 8:00h às 14:00h.

**12.3.** O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item 12.1, alínea

**12.4.** – As Proponentes deverão apresentar envelope fechado, contendo as seguintes informações:

Razão social da Prefeitura Municipal de Jussiape;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Rua 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



Número do Credenciamento;  
Indicação da razão social e endereço completo da empresa Proponente

**12.5.** A PREFEITURA não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

### **13. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

13.1. Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a foto cópia efetuada por fac-símile.

13.1.1. Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão Permanente de Licitação.

13.2. As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmada se autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação.

13.3. Não serão consideradas documentações apresentadas por fax ou e-mail;

13.4. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes.

13.5. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

### **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Do interessado em se credenciar para prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Jussiape-BAHIA será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

a) FICHA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO III

• Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme anexo III, observando as demais condições estabelecidas neste edital, acompanhados dos seguintes documentos

#### **14.1.1. Pessoa Física:**

a) CPF, RG e Comprovante de Residência;

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa/pessoa física que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ  
09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



- d) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante
- e) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ( <http://www.tst.jus.br/certidao> ).
- f) Declaração de que conhece as normas que regem a prestação dos serviços e de que garantem condições satisfatórias de segurança, higiene e conforto para as pessoas transportadas (Anexo IV-A).
- g) Declaração de que dispõe equipamentos suficientes para atendimento do objeto licitado no prazo desejado, assegurando à Contratada direito de efetuar vistorias nas instalações e equipamentos disponíveis.
- h) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**14.1.1.1. Do Veículo (PESSOA FÍSICA):**

u

- a) Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo e IPVA devidamente quitado.
- b) Contrato de locação (caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa);
- c) Vistoria realizada pela Comissão de Fiscalização, constituída através de Portaria, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desportos e Lazer.

**14.1.2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA MEI (Microempreendedor Individual) – CONDUTORES AUTÔNOMOS:**

**14.1.2.1. DAS CONDIÇÕES PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

- a) Certificado de Registro como Microempreendedor Individual;
- b) Documento de identificação da pessoa física (RG e CPF);
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio de o endereço eletrônico a seguir: [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
- e) Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa/pessoa física que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>.

\*Se a empresa/ pessoa física tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo

- g) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Rua 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



- h) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ( <http://www.tst.jus.br/certidao> ).
- i) Declaração de que conhece as normas que regem a prestação dos serviços e de que garantem condições satisfatórias de segurança, higiene e conforto para as pessoas transportadas.
- j) Declaração de que dispõe de equipamentos suficientes para atendimento do objeto licitado no prazo desejado, assegurando à Contratada direito de efetuar vistorias nas instalações e equipamentos disponíveis.
- k) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- l) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante.
- m) O Microempreendedor Individual, devidamente formalizado, fará jus aos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações.

#### 14.1.2.2 Do Veículo (MEI):

- a) Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo e IPVA devidamente quitado.
- b) Contrato de locação (caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa);
- c) Vistoria realizada pela Comissão de Fiscalização, constituída através de Portaria, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desportos e Lazer.

#### 14.1.3. Pessoa Jurídica

- a) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

\* Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;.

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir: [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
109 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



**f)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>.

**g)** Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgcCfSCriteriosPesquisa.asp>.

**h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa/pessoa física que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>.

\*Se a empresa/ pessoa física tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

**i)** Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante

**j)** Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ( <http://www.tst.jus.br/certidao> )

\* Da Regularidade Fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**i)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado o livro no órgão competente, (incluindo Termo de Abertura e de Encerramento), que provem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**k)** Microempresas e empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – “Simples”): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

**l)** No caso de empresas criadas no exercício em curso deverá ser apresentado Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

**m)** O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo Conselho Regional



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Rua 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



de Contabilidade em nome do contabilista ou por outro profissional equivalente responsável pela confecção do documento, atualizada;

**n)** As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverão comprovar a documentação apresentando o Livro Digital com o Termo de autenticação.

**o)** Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

**p)** Certidão simplificada do capital social compatível com o valor do objeto licitado, integralizado e registrado na Junta Comercial (JUCEB) .

**q)** Empresas que se enquadram em ME E EPP, devidamente formalizado, fará jus aos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações.

**r)** Declaração de que conhece as normas que regem a prestação dos serviços e de que garantem condições satisfatórias de segurança, higiene e conforto para as pessoas transportadas.

**s)** Declaração de que equipamentos suficientes para atendimento do objeto licitado no prazo desejado, assegurando à Contratada direito de efetuar vistorias nas instalações e equipamentos disponíveis.

**t)** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### **14.1.3.1 Do Veículo:**

- a) Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo e IPVA devidamente quitado.
- b) Contrato de locação (caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa);
- c) Vistoria realizada pela Comissão de Fiscalização, constituída através de Portaria, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desportos e Lazer

#### **14.1.4. Dos Condutores (PESSOA FÍSICA, MEI E PESSOA JURÍDICA) :**

- a) Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21(vinte e um) anos, mediante a apresentação de documento comprobatório.
- b) Documento de identificação;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF;
- d) Carteira Nacional de Habilitação, categoria compatível com o veículo;
- e) Comprovante de residência;
- f) Comprovação do vínculo do (s) motorista (s) deverá ser feita através da apresentação de cópia do contrato de trabalho e/ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

#### **14.1.5. DEVERÁ SER ENCAMINHADA, TAMBÉM, A DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR, REFERENTE A TEMÁTICA ABAIXO, CONFORME MODELO ANEXO IV, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:**

9



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Rua 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



- a) Que cumpra plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
- b) Que não emprega menor de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- c) As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar DECLARAÇÃO de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste Edital.
- d) Declaração de desimpedimento de licitar.
- 14.1.6.** A apresentação da documentação exigida submete o interessado às condições estipulada neste Edital e seus anexos, bem como a legislação vigente.
- 14.1.6.1.** Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.
- 14.1.6.2.** Toda a documentação de habilitação deverá referir-se à data e horário anterior ou igual a data determinada para a abertura das propostas de preços
- 14.1.7.** A Comissão, somente receberá a documentação do interessado, se a mesma estiver completa.
- 14.1.8.** Havendo mais de um protocolo do mesmo interessado, a Comissão de Credenciamento fará o cancelamento do(s) primeiro(s) protocolo(s) (com toda a documentação contida neste(s)) e avaliará exclusivamente a documentação do último protocolo realizado.
- 14.1.9** A conferência dos documentos (para verificação da titularidade, autenticidade e validade) será feita pela Comissão de Credenciamento no ato do credenciamento.
- 14.1.10.** Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos ou com qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste instrumento convocatório.
- 14.1.11.** A entrega / protocolo dos documentos exigidos para habilitação deverá ser feita pelo próprio interessado e no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal.
- 14.1.12.** Para entrega / protocolo realizado por procurador legalmente constituído para esta finalidade, será retida também, além dos documentos exigidos, a procuração original devidamente registrada em cartório.

---

## **15. DA VISTORIA**

**15.1.** Vistoria será realizada pela Comissão de Fiscalização, constituída através de Portaria, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desportos e Lazer procedida anteriormente a assinatura do contrato.

**15.2.** Eventuais irregularidades formais nos veículos, condutores ou documentação serão objeto de notificação formal com concessão de prazo para regularização e não impedirão o andamento do processo de contratação;

---

## **16. DO CREDENCIAMENTO**

**16.1.** Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.

**16.2.** A divulgação dos nomes dos interessados habilitados e inabilitados, será feita através



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



do Diário Oficial do Município.

## **17. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS**

**17.1.** Da decisão que inabilitar o inscrito caberá recurso, ao presidente da Comissão de Credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão.

**17.1.1.** - Esse recurso deverá ser instruído com toda a matéria de fato e de direito a ser alegada pelo (a) recorrente, devendo ser protocolizado diretamente no Setor de Licitação Praça 9 de Julho, s/n, centro, Jussiape-Ba, em dias úteis, das 8h às 12h.

**17.1.2.** - Somente será conhecido o recurso apresentado pelo (a) recorrente ou por procurador, acompanhado do respectivo instrumento público de mandado para representá-lo especificamente em relação ao recurso a ser interposto.

**17.1.3.** - Recebido o recurso, o presidente da Comissão de Credenciamento deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, julgá-lo e publicar sua decisão no Diário Oficial do Município.

## **18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** Após credenciamento e recebimento da autorização, os autoritários deverão executar a prestação do serviço, nos termos do regulamento do serviço de transporte escolar e demais leis vigentes.

### **19. VIGÊNCIA**

**19.1.** O contrato decorrente do credenciamento terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, conforme calendário letivo municipal.

**Parágrafo Único.** O objeto contratado pela administração pública possui caráter contínuo, podendo, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93.

## **20. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**20.1.** O pagamento dos serviços prestados obedecerá a tabela de valores para cada linha, nos termos do Anexo I desse Edital.

**20.2.** O pagamento pela execução dos serviços, será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao vencido mediante apresentação da nota fiscal / fatura, devendo estar incluso no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, oriundas da prestação dos serviços contratados, observando-se o total de quilômetros que forem EFETIVAMENTE RODADOS NO MÊS ANTERIOR À EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, de acordo com o atestado de medição dos serviços prestados que será emitido pelo Departamento competente deste Município, através de seu titular

**20.2.1.** O pagamento somente será efetuado, quando houver execução total do serviço proposto e o atesto na nota fiscal, do responsável pela fiscalização dos serviços

**20.3.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada

**20.4.** O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação;

**20.5.** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
109 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



- 21.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;
- 21.2.** À Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
- 21.3.** As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;
- 21.4.** O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;
- 21.5.** O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.
- 21.6.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;
- 21.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-ao do vencimento;
- 21.8.** A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Município;
- 21.9.** A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em locais indica dos pela PREFEITURA, conforme dispuser o termo de contrato.
- 21.10.** A PREFEITURA atuará diuturnamente, de forma a garantir que os usuários dos serviços recebam atendimento de qualidade;
- 21.11.** O credenciado deverá emitir Nota Fiscal acompanhada das certidões (no caso de pessoa jurídica) ou Nota Fiscal Avulsa/RPA no caso de pessoa física, constando número do CPF, do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria interessada de Jussiape-BAHIA.
- 21.12.** A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.
- 21.12.1.** Os valores pagos pela Secretaria Municipal de Educação são os valores constantes



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ  
Rua 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



na Planilha constante no Anexo II (Especificação das Linhas/Rotas/Veículos/Tabela de Preços).

21.12.2. Não ocorrerá sobre-taxas nos valores contratados.

21.12.3. As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

**21.12.4.** Fica eleito o foro da comarca de Macaúbas –BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegia do que seja.

**21.12.5.** Os atos de interesse público referente a este processo de credenciamento serão divulgados sempre mediante publicação no Diário Oficial do Município, em <http://www.Jussiape.ba.gov.br/diarioOficial>.

**21.12.6.** Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente credenciamento deverão ser solicitados à Comissão de Credenciamento, através do endereço eletrônico: [cpl.Jussiape@gmail.com](mailto:cpl.Jussiape@gmail.com).

---

## 22. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

---

22.1. Constituem anexos deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Especificação das Linhas/Rotas/Veículos/Tabela de Preços;
- Anexo III-A - Requerimento de Credenciamento Pessoa Física
- Anexo III-B - Requerimento de Credenciamento Pessoa Jurídica;
- Anexo IV-A - Declaração de responsabilidade pelas informações prestadas - Pessoa Física
- Anexo IV-B - Declaração de responsabilidade pelas informações – Pessoa Jurídica.
- Anexo V- Modelo de Procuração
- Anexo VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
- Anexo VII- MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
- Anexo VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
- Anexo IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
- Anexo X- Minuta do Contrato
- Anexo XI- Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria

Jussiape/BA, 18 de maio de 2023.

**. ZORAIDE MARIA SOUZA PEREIRA**  
-Presidente da CPL-

**Carlos César Marques Batista**  
*Presidente da comissão Especial de Credenciamento de Transporte Escolar*





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape - Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de Conservação, com itens de segurança exigidos, destinado ao transporte dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do município de Jussiape – BA

**2. JUSTIFICATIVA**

A necessidade da contratação através deste processo de credenciamento é em razão deste município não dispor de veículos suficientes para executar o referido serviço de transporte de alunos, sendo certo tratar-se de serviços contínuos e indispensáveis para atendimento do interesse público. Haja vista que, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN, nº 9.39/96 com acréscimo da Lei nº 10.709/2003 em seus arts. 10 e 11; incisos VII e VI – que versa sobre a competência do estado/município a função de garantir o transporte escolar para os alunos da rede estadual/municipal de ensino; Art. 3º que versa sobre a articulação dos estados com os municípios para provimento do transporte escolar de forma que melhor atenda aos interesses dos educando; e ainda a Lei Estadual nº 11.359/2009 – que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, com o objetivo de transferir recursos financeiros diretamente aos Municípios que realizem, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos do ensino médio da rede pública estadual, residentes no meio rural. Ressalta-se que os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender a todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com ênfase nos artigos: 136, 137, 138 e 139 e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência conforme preceitua a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme prescrito no capítulo II, artigo 2º, inciso I da Resolução nº 18 de 22 de outubro de 2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**3. DA VIGÊNCIA**

A presente contratação terá vigência por 12 meses, para a execução dos serviços, 200 dias letivos, podendo ser suspenso de acordo com a decisão da Gestão Municipal.

**4. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO (DESCRIÇÃO / ITINERÁRIOS)**

Nº	LINHA	ESPECIFICAÇÃO DO TRAJETO	TURNO	VEICULO	KM (IDA E VOLTA)	VALOR DO KM	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL
1	PINHEIRO/ SÃO JOSÉ	PINHEIRO, SÃO ROQUE, PAIOL, OLHOS D'ÁGUA, SÃO JOSÉ.	MAT	CAMIONETE OU VAN	19,34	R\$ 9,05	R\$ 175,03	R\$ 3.500,54
2	PINHEIRO/ SÃO JOSÉ	PINHEIRO, SÃO ROQUE, PAIOL, OLHOS D'ÁGUA, SÃO JOSÉ.	VESP	CAMIONETE OU VAN	19,34	R\$ 9,05	R\$ 175,03	R\$ 3.500,54





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



3	CACHOEIRA/ SÃO JOSÉ	CACHOEIRA, OLHOS D'ÁGUA, SÃO JOSÉ.	MAT	MICRO-ONIBUS	7,66	R\$ 23,43	R\$ 179,47	R\$ 3.589,48
4	CACHOEIRA/ SÃO JOSÉ	CACHOEIRA, OLHOS D'ÁGUA, SÃO JOSÉ.	VESP	MICRO-ONIBUS	7,66	R\$ 23,43	R\$ 179,47	R\$ 3.589,48
5	ESPINHO DO PUBA/SÃO JOSÉ	ESPINHO DO PUBA, OLHOS D'ÁGUA, SÃO JOSÉ.	VESP	MICRO-ONIBUS	7,72	R\$ 23,27	R\$ 179,64	R\$ 3.592,89
6	BICHO DE CIMA/ JUSSIAPE	BICHO DE CIMA, CONTENTAS, BICHO DO MEIO, JUSSIAPE.	VESP	MICRO-ONIBUS	31,32	R\$ 8,50	R\$ 266,22	R\$ 5.324,40
7	LAGOINHA/ JUSSIAPE	LAGOINHA, TAMBORIL, LARANJO, JUSSIAPE	VESP	MICRO-ONIBUS	32,44	R\$ 8,07	R\$ 261,79	R\$ 5.235,82
8	LARANJAL/ JUSSIAPE	LARANJAL, CAITITU, VARZEA, BAIXÃO, PILÕES, JUSSIAPE	VESP	ONIBUS	57,54	R\$ 5,54	R\$ 318,77	R\$ 6.375,43
9	RIACHO DO BICHO/ JUSSIAPE	RIACHO DO BICHO, BICHO DE BAIXO, JUSSIAPE	VESP	MICRO-ONIBUS	18,7	R\$ 11,82	R\$ 221,03	R\$ 4.420,68
10	RIACHO DO CARNEIRO/ ESPINHO	RIACHO DO CARNEIRO, CAPOEIRA GRANDE, LAGOA DAS CARAIBAS, LAGEDÃO, ESPINHO	MAT	MICRO-ONIBUS	57,4	R\$ 7,41	R\$ 425,33	R\$ 8.506,68
11	RIACHO DO CARNEIRO/ ESPINHO	RIACHO DO CARNEIRO, CAPOEIRA GRANDE, LAGOA DAS CARAIBAS, LAGEDÃO, ESPINHO	VESP	MICRO-ONIBUS	57,4	R\$ 7,41	R\$ 425,33	R\$ 8.506,68
12	TAMANDUA/ CARNEIRO	TAMANDUA, BRIOZA, CARNEIRO	MAT	CAMIONETE OU VAN	15,34	R\$ 12,01	R\$ 184,23	R\$ 3.684,67
13	TAMANDUA/ CARNEIRO	TAMANDUA, BRIOZA, CARNEIRO	VESP	CAMIONETE OU VAN	15,34	R\$ 12,01	R\$ 184,23	R\$ 3.684,67
14	SANTA RITA/ CARNEIRO	SANTA RITA, CARNEIRO	MAT	CAMIONETE OU VAN	5,2	R\$ 31,04	R\$ 161,41	R\$ 3.228,16
15	SANTA RITA/ ESPINHO	SANTA RITA, CARNEIRO, DUAS PASSAGENS, ESPINHO	VESP	CAMIONETE OU VAN	20,2	R\$ 7,99	R\$ 161,40	R\$ 3.227,96
16	COITÉ/ ESPINHO	COITÉ, BARRA, QUEIMADAS, ESPINHO	MAT	CAMIONETE OU VAN	32,64	R\$ 6,88	R\$ 224,56	R\$ 4.491,26
17	COITÉ/ ESPINHO	COITÉ, BARRA, QUEIMADAS, ESPINHO	VESP	MICRO-ONIBUS	32,64	R\$ 8,02	R\$ 261,77	R\$ 5.235,46
18	COITÉ/ ESPINHO	COITÉ, BARRA, QUEIMADAS, ESPINHO	VESP	CAMIONETE OU VAN	32,64	R\$ 6,80	R\$ 221,95	R\$ 4.439,04
19	LAGOA DO BARRO/ CARAGUATAÍ	LAGOA DO BARRO, BANANEIRA, PAIXÃO, ENGENHO VELHO, GRAVATAZEIRO, CACHOEIRA, CARAGUATAÍ	VESP	MICRO-ONIBUS	17,6	R\$ 12,70	R\$ 223,52	R\$ 4.470,40
20	CRUZ/ CARAGUATAÍ	CRUZ, MANGA, CONFINS, CAMPO REDONDO, CARAGUATAÍ	MAT	MICRO-ONIBUS	12,98	R\$ 16,65	R\$ 216,12	R\$ 4.322,34
21	CRUZ/ CARAGUATAÍ	CRUZ, MANGA, CONFINS, CAMPO REDONDO, CARAGUATAÍ	VESP	ONIBUS	12,98	R\$ 17,38	R\$ 225,59	R\$ 4.511,85
22	LIMEIRA DE JUSSIAPE/ CARAGUATAÍ	LIMEIRA DE JUSSIAPE, CABEÇA DO BOI, CARAGUATAÍ	MAT	MICRO-ONIBUS	18,8	R\$ 11,09	R\$ 208,49	R\$ 4.169,84



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
109 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



23	OLHOS D'ÁGUA / ÁGUA BRANCA/ JUSSIAPE	OLHOS D'ÁGUA, ÁGUA BRANCA, JUREMINHA, BARAUNAS, LARANJO, JUSSIAPE	MAT	MICRO-ONIBUS	50	R\$ 6,48	R\$ 324,00	R\$ 6.480,00
24	CRUZ/ CARAGUATAÍ	CRUZ, MANGA, CONFINS, CAMPO REDONDO, CARAGUATAÍ	MAT	MICRO-ONIBUS	12,98	R\$ 16,06	R\$ 208,46	R\$ 4.169,18
25	LAGOA DO BARRO/ CARAGUATAÍ	LAGOA DO BARRO, BANANEIRA, PAIXÃO, ENGENHO VELHO, GRAVATAZEIRO, CACHOEIRA, CARAGUATAÍ	MAT	MICRO-ONIBUS	17,6	R\$ 12,78	R\$ 224,93	R\$ 4.498,56
26	ESPINHO/ JUSSIAPE	ESPINHO, JUSSIAPE	VESP	MICRO-ONIBUS	11,86	R\$ 17,64	R\$ 209,21	R\$ 4.184,21
27	PINHEIRO/ JUSSIAPE	PINHEIRO, SÃO ROQUE, PAIOL, JUSSIAPE	VESP	CAMIONETE OU VAN	28,4	R\$ 7,95	R\$ 225,78	R\$ 4.515,60
28	LAGOA DO BARRO/ CARAGUATAÍ	LAGOA DO BARRO, BANANEIRA, PAIXÃO, ENGENHO VELHO, GRAVATAZEIRO, CACHOEIRA, CARAGUATAÍ	MAT	MICRO-ONIBUS	17,6	R\$ 6,45	R\$ 113,52	R\$ 2.270,40
29	SÃO JOSÉ/ JUSSIAPE	SÃO JOSÉ, OLHOS D'ÁGUA, JUSSIAPE	VESP	CAMIONETE OU VAN	22,14	R\$ 10,66	R\$ 236,01	R\$ 4.720,25
30	SÃO JOSÉ/ JUSSIAPE	SÃO JOSÉ, OLHOS D'ÁGUA, CACHOEIRA, JUSSIAPE	VESP	CAMIONETE OU VAN	26,94	R\$ 8,75	R\$ 235,73	R\$ 4.714,50
31	CARAGUATAÍ/JUSSI APE	CARAGUATAÍ, JUSSIAPE	MAT	ONIBUS	32,2	R\$ 8,36	R\$ 269,19	R\$ 5.383,84
32	OLHOS D'ÁGUA/ JUSSIAPE	OLHOS D'ÁGUA, ÁGUA BRANCA DE MUCUGÉ, JUREMINHA, BARAUNAS, LARANJAL, JUSSIAPE	MAT	MICRO-ONIBUS	50	R\$ 6,41	R\$ 320,50	R\$ 6.410,00
33	POÇO DO GADO/ CRUZ	POÇO DO CRUZ, SALINAS, ALECRIM, CRUZ	MAT	CARRO PASSEIO	8	R\$ 18,22	R\$ 145,76	R\$ 2.915,20
34	POÇO DO GADO/ CRUZ	POÇO DO CRUZ, SALINAS, ALECRIM, CRUZ	VESP	CARRO PASSEIO	8	R\$ 18,22	R\$ 145,76	R\$ 2.915,20
35	SÍTIO NOVO/ CARAGUATAÍ	SÍTIO NOVO, LIMEIRA DE JUSSIAPE, LIMEIRA DE ABAIRA, CABEÇA DO BOI, CARAGUATAÍ	VESP	MICRO-ONIBUS	33,4	R\$ 6,51	R\$ 217,43	R\$ 4.348,68
36	PINTOMBEIRA/ JUSSIAPE	PITOMBERIRA, ROÇA DE CIMA, CAPOEIRA, JUSSIAPE	VESP	VAN OU SIMILAR	26	R\$ 8,62	R\$ 224,12	R\$ 4.482,40
37	CANABRAVA/ JUSSIAPE	CANABRAVA, PILÕES, VEREDA, POÇO DE AREIA, JUSSIAPE	VESP	MICRO-ONIBUS	34	R\$ 8,07	R\$ 274,38	R\$ 5.487,60
38	CRUZ/ CARAGUATAÍ	CRUZ, MANGA, CONFINS, CAMPO REDONDO, CARAGUATAÍ	VESP	MICRO-ONIBUS	12,98	R\$ 16,57	R\$ 215,08	R\$ 4.301,57
<b>VALOR GLOBAL MENSAL</b>								<b>R\$ 173.405,44</b>

TOTAL GLOBAL R\$ 2.080.865,28 (Dois milhões, oitenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos);



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Rua 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



## 5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA DESPESA

Os recursos orçamentários para suportar esta contratação serão atendidos pela dotação orçamentária abaixo identificada e nos exercícios seguintes pela dotação orçamentária correspondente.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Órgão

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade

Projeto/Atividade: 05001.1236100752.043 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

05001.1236200752.012 - MANUTENCAO DAS ACOES DO ENSINO MEDIO

05001.1236500771.050 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUT. DE CRECHES E ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL

05001.1236500772.074 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa FÍSICA

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- ✓ Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar o contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- ✓ Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;
- ✓ Atestar as notas fiscais;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- ✓ Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- ✓ Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- ✓ Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- ✓ Fornecer manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, etc), taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Rua 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



- ✓ Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como eventuais multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- ✓ São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas;
- ✓ O abastecimento do veículo ficará por conta da CONTRATADA;
- ✓ A contratada responderá administrativa, civil, trabalhista e penalmente, por todos e quaisquer danos materiais, morais e pessoais aos passageiros e / ou a terceiros. Sendo também responsável, inclusive, pelo pagamento das indenizações que em decorrência destes fatos sejam devidas;
- ✓ A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que deixem de oferecer as condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da CONTRATADA a disponibilização integral de veículo perfeitamente adequado para a execução do serviço de transporte ora licitado de acordo com a necessidade da linha descrita;
- ✓ A CONTRATADA está obrigada a manter em favor dos passageiros abrangidos por esta licitação e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços objeto desta licitação, seja por culpa da CONTRATADA ou de terceiros;
- ✓ A CONTRATADA para a execução dos serviços, objeto desta licitação, será integral, única e plenamente responsável pelos alunos, durante a execução do objeto contratado e também responsável por todos e quaisquer danos ocasionados a terceiros em decorrência da execução contratual.
- ✓ A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria;

#### **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

O pagamento pela execução dos serviços, será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao vencido mediante apresentação da nota fiscal / fatura, devendo estar incluso no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, oriundas da prestação dos serviços contratados, observando-se o total de quilômetros que forem EFETIVAMENTE RODADOS NO MÊS ANTERIOR À EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, de acordo com o atestado de medição dos serviços prestados que será emitido pelo Departamento competente deste Município, através de seu titular.

O pagamento somente será efetuado, quando houver execução total do serviço proposto e o atesto na nota fiscal, do responsável pela fiscalização dos serviços.

#### **9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores públicos designadas pela gestão pública, de acordo com o Decreto Municipal nº 006, de 05 de janeiro de 2022 a qual competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a administração municipal.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Rua 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente

#### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na realização dos serviços ora contratados DEVERÃO ser utilizados veículos: Ônibus, Vans, Micro-ônibus e Carros de passeio, baseando-se na quantidade de alunos por linha. Sendo que esses veículos estejam em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor (tanto o veículo quanto o motorista).

Os veículos deverão estar devidamente licenciados para os fins a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação e também caracterizados com faixas, adesivos ou pinturas que identifiquem os veículos necessários para a execução do contrato como “escolar”, o que será verificado pela CONTRATANTE antes da assinatura do respectivo Instrumento Contratual e em vistorias periódicas durante a execução contratual, sendo que eventuais falhas e/ou mau estado de uso e conservação apontados deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta Administração à CONTRATADA.

O motorista deverá ser legalmente habilitado para condução de escolares, nos termos do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, bem como, deverá estar com os respectivos exames médicos em dia, conforme regulamentação do CONTRAN, e demais normas em vigor, o que será verificado e fiscalizado por esta Administração Pública Municipal, através do Departamento competente.

O trajeto das linhas deverá ser fielmente cumprido pela CONTRATADA, podendo, de acordo com a necessidade que se apresente (inserção ou exclusão de alunos), haverá a alteração nas mesmas, o que será comunicado a esta pela CONTRATANTE.

As quantidades de quilômetros especificadas nas linhas referem-se a uma previsão do total dos percursos (ida e volta) por dia, sendo que somente serão pagos os quilômetros efetivamente rodados/dia, podendo, ainda, haver diminuição no total destes quilômetros, de acordo com a quantidade de alunos que estejam presentes no dia, em virtude de que este fato poderá ocasionar a desnecessidade do veículo passar em algum ponto designado, sendo que esta ocorrência será demonstrada pelo atestado de medição dos serviços prestados, emitido pelo Departamento competente.

#### 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A classificação das linhas decorre da adoção de vários fatores, tais como: trafegabilidade (topografia do terreno, características da estrada, etc.), distância percorrida, custo-benefício da linha (rota) e lucratividade.

Os critérios adotados resultam em maior equidade entre os prestadores dos serviços, evitando disparidades entre os ganhos de uns e de outros, além do trazer significativa economia para os cofres públicos, sem prejudicar a eficiência dos serviços.

Clúdia Novais do Espírito Santo  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



**ANEXO II – RELAÇÃO DAS LINHAS EXISTENTES COM OS DEVIDOS VALORES CORRESPONDENTES**

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-CR**

**Objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do município de Jussiape/Ba.

Nº	LINHA	ESPECIFICAÇÃO DO TRAJETO	TURNO	VEICULO	KM (IDA E VOLTA)	VALOR DO KM	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL
1	PINHEIRO/ SÃO JOSÉ	PINHEIRO, SÃO ROQUE, PAIOL, OLHOS D'ÁGUA, SÃO JOSÉ.	MAT	CAMIONETE OU VAN	19,34	R\$ 9,05	R\$ 175,03	R\$ 3.500,54
2	PINHEIRO/ SÃO JOSÉ	PINHEIRO, SÃO ROQUE, PAIOL, OLHOS D'ÁGUA, SÃO JOSÉ.	VESP	CAMIONETE OU VAN	19,34	R\$ 9,05	R\$ 175,03	R\$ 3.500,54
3	CACHOEIRA/ SÃO JOSÉ	CACHOEIRA, OLHOS D'ÁGUA, SÃO JOSÉ.	MAT	MICRO-ONIBUS	7,66	R\$ 23,43	R\$ 179,47	R\$ 3.589,48
4	CACHOEIRA/ SÃO JOSÉ	CACHOEIRA, OLHOS D'ÁGUA, SÃO JOSÉ.	VESP	MICRO-ONIBUS	7,66	R\$ 23,43	R\$ 179,47	R\$ 3.589,48
5	ESPINHO DO PUBA/SÃO JOSÉ	ESPINHO DO PUBA, OLHOS D'ÁGUA, SÃO JOSÉ.	VESP	MICRO-ONIBUS	7,72	R\$ 23,27	R\$ 179,64	R\$ 3.592,89
6	BICHO DE CIMA/ JUSSIAPE	BICHO DE CIMA, CONTENDAS, BICHO DO MEIO, JUSSIAPE.	VESP	MICRO-ONIBUS	31,32	R\$ 8,50	R\$ 266,22	R\$ 5.324,40
7	LAGOINHA/ JUSSIAPE	LAGOINHA, TAMBORIL, LARANJO, JUSSIAPE	VESP	MICRO-ONIBUS	32,44	R\$ 8,07	R\$ 261,79	R\$ 5.235,82
8	LARANJAL/ JUSSIAPE	LARANJAL, CAITITU, VARZEA, BAIXÃO, PILÕES, JUSSIAPE	VESP	ONIBUS	57,54	R\$ 5,54	R\$ 318,77	R\$ 6.375,43
9	RIACHO DO BICHO/ JUSSIAPE	RIACHO DO BICHO, BICHO DE BAIXO, JUSSIAPE	VESP	MICRO-ONIBUS	18,7	R\$ 11,82	R\$ 221,03	R\$ 4.420,68
10	RIACHO DO CARNEIRO/ ESPINHO	RIACHO DO CARNEIRO, CAPOEIRA GRANDE, LAGOA DAS CARAIBAS, LAGEDÃO, ESPINHO	MAT	MICRO-ONIBUS	57,4	R\$ 7,41	R\$ 425,33	R\$ 8.506,68
11	RIACHO DO CARNEIRO/ ESPINHO	RIACHO DO CARNEIRO, CAPOEIRA GRANDE, LAGOA DAS CARAIBAS, LAGEDÃO, ESPINHO	VESP	MICRO-ONIBUS	57,4	R\$ 7,41	R\$ 425,33	R\$ 8.506,68





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
109 de Julho, nº 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



12	TAMANDUA/ CARNEIRO	TAMANDUA, BRIOZA, CARNEIRO	MAT	CAMIONETE OU VAN	15,34	R\$ 12,01	R\$ 184,23	R\$ 3.684,67
13	TAMANDUA/ CARNEIRO	TAMANDUA, BRIOZA, CARNEIRO	VESP	CAMIONETE OU VAN	15,34	R\$ 12,01	R\$ 184,23	R\$ 3.684,67
14	SANTA RITA/ CARNEIRO	SANTA RITA, CARNEIRO	MAT	CAMIONETE OU VAN	5,2	R\$ 31,04	R\$ 161,41	R\$ 3.228,16
15	SANTA RITA/ ESPINHO	SANTA RITA, CARNEIRO, DUAS PASSAGENS, ESPINHO	VESP	CAMIONETE OU VAN	20,2	R\$ 7,99	R\$ 161,40	R\$ 3.227,96
16	COITÉ/ ESPINHO	COITÉ, BARRA, QUEIMADAS, ESPINHO	MAT	CAMIONETE OU VAN	32,64	R\$ 6,88	R\$ 224,56	R\$ 4.491,26
17	COITÉ/ ESPINHO	COITÉ, BARRA, QUEIMADAS, ESPINHO	VESP	MICRO-ONIBUS	32,64	R\$ 8,02	R\$ 261,77	R\$ 5.235,46
18	COITÉ/ ESPINHO	COITÉ, BARRA, QUEIMADAS, ESPINHO	VESP	CAMIONETE OU VAN	32,64	R\$ 6,80	R\$ 221,95	R\$ 4.439,04
19	LAGOA DO BARRO/ CARAGUATAÍ	LAGOA DO BARRO, BANANEIRA, PAIXÃO, ENGENHO VELHO, GRAVATAZEIRO, CACHOEIRA, CARAGUATAÍ	VESP	MICRO-ONIBUS	17,6	R\$ 12,70	R\$ 223,52	R\$ 4.470,40
20	CRUZ/ CARAGUATAÍ	CRUZ, MANGA, CONFINS, CAMPO REDONDO, CARAGUATAÍ	MAT	MICRO-ONIBUS	12,98	R\$ 16,65	R\$ 216,12	R\$ 4.322,34
21	CRUZ/ CARAGUATAÍ	CRUZ, MANGA, CONFINS, CAMPO REDONDO, CARAGUATAÍ	VESP	ONIBUS	12,98	R\$ 17,38	R\$ 225,59	R\$ 4.511,85
22	LIMEIRA DE JUSSIAPE/ CARAGUATAÍ	LIMEIRA DE JUSSIAPE, CABEÇA DO BOI, CARAGUATAÍ	MAT	MICRO-ONIBUS	18,8	R\$ 11,09	R\$ 208,49	R\$ 4.169,84
23	OLHOS D'ÁGUA / ÁGUA BRANCA/ JUSSIAPE	OLHOS D'ÁGUA, ÁGUA BRANCA, JUREMINHA, BARAUNAS, LARANJO, JUSSIAPE	MAT	MICRO-ONIBUS	50	R\$ 6,48	R\$ 324,00	R\$ 6.480,00
24	CRUZ/ CARAGUATAÍ	CRUZ, MANGA, CONFINS, CAMPO REDONDO, CARAGUATAÍ	MAT	MICRO-ONIBUS	12,98	R\$ 16,06	R\$ 208,46	R\$ 4.169,18
25	LAGOA DO BARRO/ CARAGUATAÍ	LAGOA DO BARRO, BANANEIRA, PAIXÃO, ENGENHO VELHO, GRAVATAZEIRO, CACHOEIRA, CARAGUATAÍ	MAT	MICRO-ONIBUS	17,6	R\$ 12,78	R\$ 224,93	R\$ 4.498,56
26	ESPINHO/ JUSSIAPE	ESPINHO, JUSSIAPE	VESP	MICRO-ONIBUS	11,86	R\$ 17,64	R\$ 209,21	R\$ 4.184,21
27	PINHEIRO/ JUSSIAPE	PINHEIRO, SÃO ROQUE, PAIOL, JUSSIAPE	VESP	CAMIONETE OU VAN	28,4	R\$ 7,95	R\$ 225,78	R\$ 4.515,60
28	LAGOA DO BARRO/ CARAGUATAÍ	LAGOA DO BARRO, BANANEIRA, PAIXÃO, ENGENHO VELHO, GRAVATAZEIRO, CACHOEIRA, CARAGUATAÍ	MAT	MICRO-ONIBUS	17,6	R\$ 6,45	R\$ 113,52	R\$ 2.270,40
29	SÃO JOSÉ/ JUSSIAPE	SÃO JOSÉ, OLHOS D'ÁGUA, JUSSIAPE	VESP	CAMIONETE OU VAN	22,14	R\$ 10,66	R\$ 236,01	R\$ 4.720,25





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



30	SÃO JOSÉ/ JUSSIAPE	SÃO JOSÉ, OLHOS D'ÁGUA, CACHOEIRA, JUSSIAPE	VESP	CAMIONETE OU VAN	26,94	R\$ 8,75	R\$ 235,73	R\$ 4.714,50
31	CARAGUATAÍ/JUSSIAPE	CARAGUATAÍ, JUSSIAPE	MAT	ONIBUS	32,2	R\$ 8,36	R\$ 269,19	R\$ 5.383,84
32	OLHOS D'ÁGUA/ JUSSIAPE	OLHOS D'ÁGUA, ÁGUA BRANCA DE MUCUGÊ, JUREMINHA, BARAUNAS, LARANJAL, JUSSIAPE	MAT	MICRO-ONIBUS	50	R\$ 6,41	R\$ 320,50	R\$ 6.410,00
33	POÇO DO GADO/ CRUZ	POÇO DO CRUZ, SALINAS, ALECRIM, CRUZ	MAT	CARRO PASSEIO	8	R\$ 18,22	R\$ 145,76	R\$ 2.915,20
34	POÇO DO GADO/ CRUZ	POÇO DO CRUZ, SALINAS, ALECRIM, CRUZ	VESP	CARRO PASSEIO	8	R\$ 18,22	R\$ 145,76	R\$ 2.915,20
35	SÍTIO NOVO/ CARAGUATAÍ	SÍTIO NOVO, LIMEIRA DE JUSSIAPE, LIMEIRA DE ABAIRA, CABEÇA DO BOI, CARAGUATAÍ	VESP	MICRO-ONIBUS	33,4	R\$ 6,51	R\$ 217,43	R\$ 4.348,68
36	PINTOMBEIRA/ JUSSIAPE	PITOMBERIRA, ROÇA DE CIMA, CAPOEIRA, JUSSIAPE	VESP	VAN OU SIMILAR	26	R\$ 8,62	R\$ 224,12	R\$ 4.482,40
37	CANABRAVA/ JUSSIAPE	CANABRAVA, PILÕES, VEREDA, POÇO DE AREIA, JUSSIAPE	VESP	MICRO-ONIBUS	34	R\$ 8,07	R\$ 274,38	R\$ 5.487,60
38	CRUZ/ CARAGUATAÍ	CRUZ, MANGA, CONFINS, CAMPO REDONDO, CARAGUATAÍ	VESP	MICRO-ONIBUS	12,98	R\$ 16,57	R\$ 215,08	R\$ 4.301,57
<b>VALOR GLOBAL MENSAL</b>							<b>R\$ 173.405,44</b>	

TOTAL GLOBAL R\$ 2.080.865,28 (Dois milhões, oitenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos);;

Observação:

1 - A classificação das linhas, decorre da adoção de vários fatores objetivos, tais como: trafegabilidade (topografia do terreno, características da estrada, etc.), distância percorrida, custo-benefício da linha (rota) e lucratividade.

2 – Os critérios adotados resultam em maior equidade entre os prestadores dos serviços, evitando disparidades entre os ganhos de uns e de outros, além do trazer significativa economia para os cofres públicos, sem prejudicar a eficiência dos serviços.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Rua 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º001/2023-CR**

**ANEXO III - A - REQUERIMENTO PESSOA FÍSICA**

**DADOS DO REQUERENTE**

- 1 NOME: \_\_\_\_\_
- 2 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_
- 3- CPF: \_\_\_\_\_
- 4- ENDEREÇO: \_\_\_\_\_
- 5- TELEFONE:( ) ( )
- 6- ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_

**DADOS DO VEÍCULO**

- 7-ESPÉCIE/TIPO:
- 8-MARCA/MODELO:
- 9 -ANO FABRICAÇÃO/MODELO:
- 10-PLACA:
- 11-CHASSIN.º:
- 12-CAPACIDADE:
- 12- ROTA REQUERIDA:
- 13•DATA:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-CR  
ANEXO III-B - REQUERIMENTO PESSOA JURÍDICA**

**DADOS DO REQUERENTE**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:(31)

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(ES):

NOME:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO N.º:

**DADOS DO VEÍCULO**

ESPÉCIE/TIPO:

MARCA/MODELO:

ANO FABRICAÇÃO/MODELO:

PLACA:

CHASSIN.º:

CAPACIDADE:

ROTA REQUERIDA:

DATA:

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-CR**

**ANEXO IV-A - DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA**

(NOME) \_\_\_\_\_ portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e documento de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos, conhecer as normas que regem a prestação dos serviços vinculados ao Credenciamento nº.001/2023-CR. DECLARO, ainda, assumir total responsabilidade pelas informações prestadas, respondendo direta e exclusivamente pela correta manutenção, conservação e funcionamento do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, de forma a garantir condições satisfatórias de segurança, conservação, funcionamento e higiene do veículo e conforto para as pessoas transportadas.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
309 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º001/2023-CR**  
**ANEXO IV-B - DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

(NOME) \_\_\_\_\_ representante  
legal da empresa \_\_\_\_\_,  
inscrito no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ portador(a) do  
CPF nº. \_\_\_\_\_ documento de Identificação nº. \_\_\_\_\_, expedido por  
\_\_\_\_\_

DECLARO, para os devidos, conhecer as normas que regem a prestação dos serviços  
vinculados ao Credenciamento nº.001/2023-CR. DECLARO, ainda, assumir total  
responsabilidade pelas informações prestadas, respondendo direta e exclusivamente pela  
correta manutenção, conservação e funcionamento do veículo a ser utilizado na prestação  
dos serviços, de forma a garantir condições satisfatórias de segurança, conservação,  
funcionamento e higiene do veículo e conforto para as pessoas transportadas.

xxxxxxxxxxxxx/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Rua 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



### ANEXO V

#### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
<b>CRENCIAMENTO</b>	001/2023-CR

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Rua 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Modalidade de Licitação	Número
<b>CRENCIAMENTO</b>	001/2023-CR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Rua 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Modalidade de Licitação	Número
<b>CRENCIAMENTO</b>	001/2023-CR

RAZÃO SOCIAL)\_\_\_CNPJ n.º\_\_\_\_, sediada (endereço completo) **DECLARA** sob as penas da lei que é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso, na forma da Lei Complementar Federal Nº 123/2006

\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Rua 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Modalidade de Licitação	Número
<b>CRENCIAMENTO</b>	001/2023-CR

**Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Rua 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

Modalidade de Licitação	Número
<b>CRENCIAMENTO</b>	001/2023-CR

Declaramos, sob pena de Lei, que a (EMPRESA OU PESSOA FÍSICA) .....(razão social/CNPJ) ..... não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



**ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS  
MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A Prefeitura Municipal de JUSSIAPE-ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) Nº 13.674.148 / 0001 - 53, com sede na Praça 09 de Julho, Nº 167 – Bairro Centro – Cidade de JUSSIAPE – ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo prefeito municipal, pelo Senhor Prefeito ....., CPF nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, JUSSIAPE - Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XxxxxXxxxxXxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na XxxXxxxxXxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **XxxxxXxxxxXxxxx**, portador(a) da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

**1 –CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – Constitui o objeto da presente licitação é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do município de Jussiape/Ba.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 –O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia ..... de ..... de ....., conforme calendário letivo municipal.

**Parágrafo Único.** O objeto contratado pela administração pública possui caráter contínuo, podendo, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 - Pela prestação de serviços supracitados CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxx), amortizável de acordo com nota fiscal.


**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas para a prestação dos serviços.

3.2 - O pagamento equivale a prestação dos serviços especificados no processo de credenciamento nº 001/2023-CR, de acordo com Anexo I do Edital.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Rua 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



3.3. O pagamento pela execução dos serviços, será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao vencido mediante apresentação da nota fiscal / fatura, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, oriundas da prestação dos serviços contratados, observando-se o total de quilômetros que forem EFETIVAMENTE RODADOS NO MÊS ANTERIOR À EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, de acordo com o atestado de medição dos serviços prestados que será emitido pelo Departamento competente deste Município, através de seu titular

3.4. O pagamento somente será efetuado, quando houver execução total do serviço proposto e o atesto na nota fiscal, do responsável pela fiscalização dos serviços

3.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

3.5. O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

3.6. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

3.7. A contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **4 – ORIGEM DOS RECURSOS**

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

**UNIDADE:** .....

Atividade: .....

Elemento de Despesa: .....

#### **5 - DAS RESPONSABILIDADES**

##### **5.1 - DA CONTRATADA:**

5.1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

5.1.4 – Facilitar a fiscalização em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;

5.1.5 – Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

5.1.6 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 a 80 da Lei 8.666/93;

5.1.7. Os gastos com a remuneração dos motoristas (e seus encargos sociais), combustível, lubrificantes, peças e toda manutenção do veículo para o bom desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de qualquer natureza.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



- 5.1.11.** Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;
- 5.1.12.** Manter os veículos revisados e em boas condições;
- 5.1.13.** Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;
- 5.1.14.** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 5.1.15.** Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- 5.1.16.** Fornecer manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, etc), taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;
- 5.1.17.** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como eventuais multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.1.18.** São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas;
- 5.1.19.** A contratada responderá administrativa, civil, trabalhista e penalmente, por todos e quaisquer danos materiais, morais e pessoais aos passageiros e / ou a terceiros. Sendo também responsável, inclusive, pelo pagamento das indenizações que em decorrência destes fatos sejam devidas;
- 5.1.20.** A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que deixem de oferecer as condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da CONTRATADA a disponibilização integral de veículo perfeitamente adequado para a execução do serviço de transporte ora licitado de acordo com a necessidade da linha descrita;
- 5.1.21.** A CONTRATADA está obrigada a manter em favor dos passageiros abrangidos por esta licitação e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços objeto desta licitação, seja por culpa da CONTRATADA ou de terceiros;
- 5.1.22.** A CONTRATADA para a execução dos serviços, objeto desta licitação, será integral, única e plenamente responsável pelos alunos, durante a execução do objeto contratado e também responsável por todos e quaisquer danos ocasionados a terceiros em decorrência da execução contratual.
- 5.1.23.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria.;

## **5.2. DO CONTRATANTE:**

- 5.2.1.** Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Rua 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



- 5.2.2.** Acompanhar e fiscalizar o contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- 5.2.3.** Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;
- 5.2.4.** Atestar as notas fiscais;
- 5.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1.** A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores públicos designadas pela gestão pública, de acordo com o Decreto Municipal nº 006, de 05 de janeiro de 2022 a qual competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a administração municipal
- 6.2.** A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer prestação de serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE**, responsável pela execução do Contrato.
- 6.3.** Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 6.4.** Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 6.5.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 6.6.** Fica assegurado a **Prefeitura Municipal de Jussiape** o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, a prestação de serviço pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a prestação de serviços.

## **7 – CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1.** Fica proibida a subcontratação total ou ilícita dos serviços de transporte escolar, conforme legislação aplicável (art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993) e em observância ao entendimento firmado nos acordões do TCU;
- 7.2.** Não se caracteriza subcontratação quando a prestação de serviço de transporte escolar for executada diretamente pelo fornecedor.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

- 8.1 –** A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto, tudo em conformidade com o Art. 65º, da Lei Federal Nº 8.666 / 93 e suas alterações posteriores.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

- 9.1.** A revisão de preços obedecerá às disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 10.1.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
19 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



**10.1.1.** ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

**10.1.2.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal número 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**10.1.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**10.1.4.** A Administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**10.1.4.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**10.2.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

**10.3.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

---

---

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

---

---

**11.1.A** inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

**11.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

---

---

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

---

---

**12.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

---

---

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

---

---

**13.1.** Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores

---

---

## **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

---

---

**14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste Contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Rua 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



14.2 - E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (Duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (Duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo um via para a **CONTRATADA**, um parte para a **CONTRATANTE**.

Jussiape, ..... de ..... de .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE**  
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Rua 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77)  
3414- 2103



**ANEXO XI**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA**

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARA que OPTA por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão, DECLARA, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade CREDENCIAMENTO nº 001/2022, Processo Administrativo nº 026/2023.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa

Cédula de Identidade nº: \_\_\_\_\_

